

VI — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO — SUL:
 a) SÃO PAULO:
 CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL CARMEN MENDES
 CONCEIÇÃO — 3232/93000..... 25.319.680,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.001 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de junho de 1993
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa
 Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1993.

DECRETO Nº 36.913, DE 17 DE JUNHO DE 1993

Delega competência ao Secretário dos Transportes para conceder os serviços de travessia marítima interior do Estado de São Paulo e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992 e

Considerando ser indispensável a modernização dos serviços de travessia marítima interior existentes no Estado de São Paulo, mediante a elevação do padrão de qualidade e eficiência operacional, a fim de oferecer maior segurança e conforto aos usuários;

Considerando que existem embarcações operando com idade avançada e que a demanda está reprimida;

Considerando que é necessário dotar os serviços de travessia com novas embarcações, reduzindo a idade média desse conjunto e aumentando sua capacidade nominal de transporte;

Considerando as limitações da capacidade de captação isolada de recursos financeiros que incidem sobre a atuação governamental em geral,

Decreta:

Artigo 1º — Fica delegada ao Secretário dos Transportes a competência para conceder os serviços de travessia marítima interior do Estado de São Paulo, definir o objeto, a área de atuação, o prazo e as diretrizes, que deverão ser observadas no edital de licitação e no correspondente contrato.

Parágrafo único — A autorização deverá prever o curso da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. — atual operadora desses serviços, nas providências necessárias à concessão de que trata o presente decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi
 Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1993.

DECRETO Nº 36.914, DE 17 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que as razões que levaram à intervenção do Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, ainda persistem, inobstante os esforços desenvolvidos pela Administração;

Considerando que a finalidade colimada pela intervenção foi a de resgatar a função social da propriedade, de forma a compatibilizá-la com os ditames da justiça social;

Considerando que o Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, é o único existente no Município, e

Considerando o proposto pelo Secretário da Saúde em Exposição de Motivos,

Decreta:

Artigo 1º — Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de intervenção no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, localizado à Rua da Misericórdia nº 1, Município de Sumaré.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Vicente Amato Neto
 Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1993.

DECRETO Nº 36.915, DE 17 DE JUNHO DE 1993

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Administração Geral — CAGE, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Coordenadoria de Administração Geral — CAGE, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "S-1" — 6 (seis) veículos;

Grupo "S-2" — 2 (dois) veículos;

Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 28.570, de 13 de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1993

DECRETO Nº 36.916, DE 17 DE JUNHO DE 1993

Identifica as funções específicas das classes de Médico e de Cirurgião Dentista, do Quadro da Secretaria da Fazenda, a serem retribuídas na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992 e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 6º do artigo 11 e artigo 36 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ficam caracteriza-

das como específicas das classes adiante mencionadas, as funções de direção, chefia e encarregatura das unidades pertencentes ao Departamento de Administração — DAS da Secretaria da Fazenda, na seguinte conformidade:

I — de Médico:

a) I (uma) de Diretor Técnico de Divisão de Saúde, destinada à Divisão de Assistência Médico-Social — DAS-5;

b) I (uma) de Chefe Técnico, destinada à Seção de Ambulatório — AS-51;

II — de Cirurgião Dentista, I (uma) de Encarregado Técnico, destinada ao Setor de Odontologia — AS-511.

Artigo 2º — Ficam extintas as funções de comando, atualmente classificadas nas unidades mencionadas no artigo anterior, retribuídas mediante "pro labore", nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1980.

Artigo 3º — O Secretário da Fazenda, por meio de ato específico, designará os integrantes das classes de Médico e de Cirurgião Dentista para o desempenho das funções de que trata o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992.

Disposição Transitória

Artigo único — Dos pagamentos da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, serão deduzidas as importâncias já percebidas a esse título, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1993

DECRETO Nº 36.917, DE 17 DE JUNHO DE 1993


Revoga o Decreto nº 9.723, de 26 de abril de 1977

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**A Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP
 está recadastrando os assinantes do
 São Paulo Legislação — Coletânea de
 Leis e Decretos do Estado de São Paulo.**

**Se você pretende continuar recebendo
 este exemplar,
 preencha o cupom abaixo
 e envie-o pelo Correio.**

**A partir da edição de abril de 1993
 somente aqueles que estiverem recadastrados
 continuarão a recebê-lo.**

 PEDIDO DE ASSINATURA	
NOME: _____ ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____ FONE: _____ CEP: _____ CIDADE: _____	
PRODUTO SÃO PAULO LEGISLAÇÃO	ENTREGA <input type="checkbox"/> CORREIO <input type="checkbox"/> DOMICILIAR <input type="checkbox"/> RETIRADA <input type="checkbox"/>
_____ NOME LEGÍVEL DO SOLICITANTE	DATA ____ / ____ / ____